



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DA PREFEITA

LEI 392/03

Estabelece critérios e procedimentos para Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na carreira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º- Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na Carreira em cumprimento ao que determina os artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 297 de 27 de dezembro de 2001.

ART 2º- A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no mês de novembro e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção criada pela Lei nº 297, artigo 16.

§ 1º- Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção.

§ 2º- As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados.

§ 3º- Nas escolas onde não houver diretor, a avaliação do desempenho será feita através da Secretaria Municipal de Educação, a cargo do Orientador Educacional ou do Diretor de Ensino.

ART 3º- A pontuação atribuída a cada profissional da Educação avaliado será de acordo com o grupo das seguintes atividades:

I- Atividades de Ensino

II- Participação de Atividades Administrativas

III - Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos

§ 1º- As planilhas de produção constam dos anexos a esta Lei.

§ 2º- A pontuação final da avaliação prevista nesta Lei será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos itens I a III deste artigo.

§ 3º- A cada 03 (três) anos a pontuação da avaliação será acrescida dos pontos referentes à Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos.

ART 4º- Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção elencados no artigo 17 da Lei nº 297 às seguintes atribuições destinadas a avaliação do desempenho dos profissionais da educação.

I- aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II- atribuir a pontuação a cada profissional da Educação conforme a planilha de atividades;

III- apurar o resultado da avaliação;

IV- apreciar e responder os recursos interpostos;

V- elaborar relatório final da avaliação do desempenho.

ART 5º- As Secretarias Municipais de Administração e de Educação assim como os profissionais da Educação deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencados no artigo 3º desta Lei até o final do mês de outubro de cada ano.

ART 6º- Os profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

ART 7º- Os profissionais da Educação que se encontrarem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

ART 8º- Os profissionais da Educação que se encontrarem em Estágio Probatório se submeterão, concomitantemente, as respectivas avaliações.

ART 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

ART 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Turuçu, 17 de junho de 2003


SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


RENATO LUIZ ZANOLI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento